



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Belo Horizonte
2ª Vara Federal Criminal da SSJ de Belo Horizonte

PROCESSO: 1003479-21.2023.4.06.3800

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria) e outros

REPRESENTANTES POLO ATIVO: ROBSON MARTINS PINHEIRO MELO - MG61183, MARCOS AMARANTE SMITH MAIA - MG93898, REGINA GENI DE AMORIM E JUNCAL - MG167470 e LARA RAMOS DA SILVA - MG203934

POLO PASSIVO: FABIO SCHVARTSMAN e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: PIERPAOLO CRUZ BOTTINI - SP163657, MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - MG49369, PAULO FREITAS RIBEIRO - RJ66655, AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO - SP206575, CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO CAPARICA APARICIO - SP146100, ANA LUCIA PENON GONCALVES LADEIRA - SP192951, ELISE OLIVEIRA REZENDE GARDINALI - SP285624, LEONARDO GUIMARAES SALLES - MG89329, HENRIQUE VIANA PEREIRA - MG102606, LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA ARAUJO MIRANDA - MG151176, ANDREY TRINDADE ARAUJO COELHO - MG192532, IZABELA DE ALMEIDA GUIMARAES LISBOA - MG131680, DANIELA MACEDO LISBOA BAHIA - MG188248, MARCELO LEONARDO - MG25328, VANIA MARIA RODRIGUES LEONARDO - DF40854, SERGIO RODRIGUES LEONARDO - MG85000, MARCELO DE SIQUEIRA ZERBINI - DF44555, JUSSARA LACERDA CARNEIRO - MG125001, FRANCISCO JOSE DA SILVA PORTO FILHO - MG79560, CRISTIANE LUJAN RODRIGUES LEONARDO - MG107900, CAROLINA LUJAN RODRIGUES LEONARDO - MG98800, ROGERIO MAGALHAES LEONARDO BATISTA - MG93779, EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA - MG51635, ROGERIA MARIA CASTRO DEBELLI - MG35752, FREDERICO GOMES DE ALMEIDA HORTA - MG96936, ISABELA DE MOURA OLIVEIRA - MG149413, PEDRO IVO DE MOURA OLIVEIRA - MG133367, MATHEUS OLIVEIRA DE CARVALHO - MG171502, MARCILEY FERNANDES FONSECA - MG109161, MARIA LETICIA NASCIMENTO GONTIJO - DF42023, LIVIA VILELA BERNARDES - MG180972, SILVIA MARIA DE OLIVEIRA MATTOS - MG83845, LEONARDO COSTA BANDEIRA - MG70056, MARCOS ANTONIO DO COUTO - MG99792, DAVID MARQUES MUNIZ RECHULSKI - SP106067, SHIERIEN ALBERT NAKHLA RECHULSKI - SP139311, RICARDO KUPPER PAGES - SP266986, ALEXANDRE ROCHA DE OLIVEIRA - SP402052, BEATRIZ TONETTI AKL - SP434364, BRISA MARTINUZE MARTINS - SP370520, BRUNO FARES FRIZZO SADER - SP336853, CIBELE PISPICO DA SILVA - SP389120, ESTEFANI ANSELMO MARZAGAO - SP391927, FERNANDA MARIA DIAS MOREIRA - SP177037, JULIANA KEIKO MAKIYAMA - SP331853, LEANDRO FELIX BERNARDES - SP309982, LUISA CARLUCCI DE MORAES - SP418534, MARIANA HELENA KAPOR DRUMOND - SP322206, MAYARA ROBERTA LEITE ALVES - SP378242, MAYARA FRANCO BAZANI - SP430487, RENATO SMITUC - SP235153, VALESKA LOURENCAO PINTO - SP300718, MARIANA PACHECO PINHEIRO COSTA - MG176364, IGOR SANT ANNA TAMASASKAS - SP173163, DEBORA CUNHA RODRIGUES - SP316117, STEPHANIE PASSOS GUIMARAES BARANI - SP330869, DIOGO JABUR PIMENTA - MG106382, ILANA MARTINS LUZ - BA31040, OTAVIO RIBEIRO LIMA MAZIEIRO - SP375519, MARCIO MARTAGAO GESTEIRA PALMA - RJ110382, TIAGO SOUSA ROCHA - SP344131, ALDO ROMANI NETTO - SP256792, PEDRO BARROS DAVILA - SP413520, BRUNO LESCHER FACCIOLLA - SP422545, LUISA WEICHERT - SP423194, ANA CAROLINA ALBUQUERQUE DE BARROS - SP356289, FABRICIO REIS COSTA - SP391555, FELIPE COIMBRA CARDOSO - MG100451, VITOR MOREIRA PFEILSTICKER - MG144562, MARINA PINHAO COELHO ARAUJO - SP173413, HELENA REGINA LOBO DA COSTA - SP184105, DANIEL ZACLIS - SP271909, DANIEL GERSTLER - SP314199, GIOVANNA CRISTINA FERNANDES SAVAI - SP470360, LAIZA ROESNER SIN - SP399805, GIOVANNA BERTOLUCCI NOGUEIRA - SP401264, MICHEL WENCLAND REISS - MG85181, CESAR LUIZ DE OLIVEIRA JANOTI - RJ136141, JULIA DIAS FERREIRA - SP470492, LUCAS CASALE PERES - SP466223, CECILIA SILVA DE SOUZA - SP482158, GABRIELA PIZZOL - SP470207 e STAEL CARVALHO CALDEIRA REISS - MG86597



DECISÃO

Trata-se de ação penal para apuração dos crimes contra a vida decorrentes do rompimento da Barragem I, da Mina do Córrego do Feijão, no Complexo Paraopeba, situado no Município de Brumadinho, evento ocorrido em 25 de janeiro de 2019.

Proferida decisão, em 23/01/2023, ratificando o recebimento da denúncia, bem como determinando o desmembramento dos autos quanto aos delitos ambientais (ID 1342407368). Desse modo, os presentes autos versam exclusivamente sobre os homicídios imputados aos réus, pessoas físicas.

Sequencialmente, foi determinada a citação e intimação dos réus para que apresentem resposta à acusação e apontem eventuais inconsistências na digitalização, no prazo de 100 dias, bem como determinadas outras providências (ID 143880463).

Juntadas as partes 04 e 05 do Volume 36 (ID's 1444869871 e 1444869871).

Expedidas cartas precatórias para a Comarca de Itabira, visando a citação de Joaquim Pedro de Toledo (ID 1448022889), para a Seção Judiciária do Paraná, visando a citação de Renzo Albieri (ID 1447987879), e para a Seção Judiciária de São Paulo, visando a citação de Fabio Schvartsman, Arsênio Negro, André Jum e Makoto Namba (ID 1448022862).

Expedidos, ainda, os demais mandados de intimação (ID's 1448049373 a 1448057861; ID's 1448653364 a 1448659863; e ID's 1449562867 a 1449551881).

E-mail recebido da Polícia Civil (ID's 1448544381 a 1448544388).

A carta precatória expedida para citação de Renzo Albieri recebeu no destino o nº 5069557-83.2023.4.04.7000 (ID 1448686885). Por sua vez, a carta precatória distribuída na Seção Judiciária de São Paulo recebeu o nº 5008668-28.2023.4.03.6181 (ID 1451578368).

Seguiu-se manifestação do MPF (ID 1449605381) indicando endereço do acusado MARLÍSIO OLIVEIRA CECÍLIO JÚNIOR; solicitação de acesso a plataforma digital e juntada da Notícia de Fato 1.22.000.000247.2023-16, instaurada a partir da conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.104883/2020-98 pela Controladoria-Geral da União, em desfavor da Vale S/A, em razão do envio de informações fraudulentas à Agência Nacional de Mineração (ANM) referentes à Barragem BI, localizada em Brumadinho/MG.

Íntegra da Notícia de Fato 1.22.000.000247.2023-16 (ID 1449605382).

Proferida decisão determinando que o MPF se manifeste sobre o pedido de habilitação da AVABRUM como assistente de acusação e a expedição de carta precatória para citação de MARLÍSIO (ID 1450909856).

Foram citados os seguintes denunciados:

Silmar Magalhães - ID 1449795364 e ID 1452657357

Felipe Figueiredo - ID 1452145369

Cesar Grandchamp - ID 1454505887



Alexandre Campanha - ID 1455958380

Cristina Heloíza - ID 1458872391

Marilene Christina - ID 1460619371

Renzo Albieri - fls. 14/15 do ID 1463336355

Apresentaram requerimentos de geração de usuário e senha para acesso à plataforma eletrônica: defesas de Alexandre Campanha (ID 1456884855); de Silmar Magalhães (ID 1456884869); de Felipe Rocha (ID 1457683373); de Cesar Grandchamp (ID 1457687867); de Arsênio Negro (ID 1459816370); de André Jum (ID 14600604872); de Makoto Namba (ID 1460604879); de Cristina Heloíza (ID 1463099381); de Renzo Albieri (ID 1463928373); de Marilene Christina (ID 1464236386); e pela AVABRUM (ID 1462514364).

Certidão negativa de citação: Renzo Albieri (ID 1451381377), Washington Pirete (ID 1453805369 e ID 1463974354) e Lúcio Cavalli (ID 1458475857).

O MPF indicou novos endereços para os réus não citados, manifestou favoravelmente acerca do pedido de habilitação da AVABRUM e indicou procuradores e servidores para acesso à plataforma digital (ID 1454593389).

Juntado pela tradutora Annemarie Fuchs a tradução das fls. 01 a 248 da denúncia (IDs 1455991881 a 1455991894) e apresentados valores relativos à tradução (ID 1455996889).

Expedida carta precatória para a citação de Marlísio (ID 1457905372) e Renzo (ID 1457921864) e novo mandado de citação de Washington Pirete (ID 1457928382).

O tradutor Georg Otte apresentou os valores relativos aos seus honorários e informou que teria realizado o cadastro no Sistema AJG (ID 1458830385).

A carta precatória expedida para citação de Renzo Albieri recebeu no destino o nº 5075430-64.2023.4.04.7000 (ID 1460844393) e foi devolvida devidamente cumprida, conforme demonstra a certidão de fls. 14/15 do ID 1463336355.

Lado outro, a carta precatória destinada à citação de Marlísio recebeu no destino o nº 5009299-69.2023.4.03.6181 (ID 1460865888).

É o relatório. **Decido.**

1. HABILITAÇÃO DA AVABRUM

Considerando-se a manifestação prévia e favorável do MPF (ID 1454593389), nos termos do art. 272 do CPP, **proceda a Secretaria à habilitação da Associação dos Familiares de Vítimas e Atingidos do Rompimento da Barragem Mina Córrego do Feijão Brumadinho - AVABRUM, CNPJ 35.014.757/0001-19, como assistente de acusação** (ID 1365698349).

Registro que, no caso concreto, é possível a habilitação de pessoa jurídica como assistente da acusação, pois trata-se de ação penal *sui generis*, em que a associação de familiares engloba exatamente as pessoas autorizadas a se habilitarem como assistentes de acusação, na forma dos arts. 31 e 268 do Código de Processo Penal.

Ademais, inviável a habilitação individual de cada familiar das vítimas, em razão do seu grande número. Trata-se, assim, de solução prudencial, também considerando-se o vetor duração razoável do processo.



Gize-se, por fim, que referido entendimento está em sintonia com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

Nesse sentido:

*4. Não obstante o disposto nos arts. 31 e 268 do CPP, é razoável a **admissão no processo da associação formada entre os familiares das vítimas e os sobreviventes da tragédia da Boate Kiss, como assistente de acusação**, visto que essa pessoa jurídica representa exatamente as pessoas previstas nos mencionados dispositivos legais, sendo, outrossim, inviável e fora de propósito exigir-se habilitação individual de todos os ofendidos sobreviventes e dos familiares de todos os mortos no incêndio. (REsp n. 1.790.039/RS, Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 18/6/2019, DJe de 2/8/2019, grifos nossos)*

2. TRADUÇÃO E HONORÁRIOS DO TRADUTOR

A tradução das fls. 01D a 248D da denúncia foi entregue por Annemarie Fuchs (IDs 1455991881 a 1455991894), que apresentou na sequência os valores referentes aos seus honorários (ID 1455996889) e informou que já teria se cadastrado no Sistema AJG.

Lado outro, Georg Otte também informou seus honorários (ID 1458830385), todavia não foi localizado no processo os arquivos referentes à tradução das fls. 249D a 477D da denúncia.

Desse modo, deve a Secretaria fazer contato com o tradutor Georg Otte, [REDACTED], solicitando que apresente as páginas 249D a 477D da denúncia traduzidas.

Após, estando corretos os valores indicados pelos tradutores, ou seja, equivalente ao **triplo** dos contidos nos itens I e II da Tabela III do Anexo Único da Resolução CJF 305/2014, **pague-se via Sistema Assistência Judiciária Gratuita - AJG. Certifique-se o pagamento.**

Por fim, apresentada a versão traduzida da denúncia e juntadas as demais peças necessárias (a própria carta rogatória, decisão de recebimento da denúncia e desmembramento dos autos - ID 1342407368 e decisão que determinou a citação - ID 1438804863), encaminhem-se os documentos ao CJF para as devidas providências de tradução das peças remanescentes e encaminhamento da carta rogatória ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - DRCI do Ministério da Justiça visando a citação de **CHRIS-PETER MEIER**.

3. ACESSO A PLATAFORMA DIGITAL

Compulsando os autos, verifica-se que o **MPF** e as **defesas de Alexandre Campanha** (ID 1456884855), **Silmar Magalhães** (ID 1456884869), **Felipe Rocha** (ID 1457683373), **Cesar Grandchamp** (ID 1457687867), **Arsênio Negro** (ID 1459816370), **André Jum** (ID 14600604872), **Makoto Namba** (ID 1460604879), **Cristina Heloísa** (ID 1463099381), **Renzo Albieri** (ID 1463928373), **Marilene Christina** (ID 1464236386) e **AVABRUM** (ID 1462514364) forneceram os dados necessários à geração de usuário e senha para acesso à plataforma eletrônica.

Pedidos de habilitação na plataforma eletrônica				
		Nome	CPF	E-mail
1	Procuradores do MPF	Bruno Nominato de Oliveira	[REDACTED]	[REDACTED]
2		Alfredo Carlos	[REDACTED]	[REDACTED]



		Gonzaga Falcão		
3		Bruno Costa Magalhães		
4		Edmilson da Costa Barreiros Júnior		
5		Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara		
6		Rafael Paula Perreira Costa		
7	Servidores do MPF	Luiza Linhares Costa		
8		Leonardo Cordeiro de Gusmão		@mpf.mp.br
9		Alessandra Gonçalves da Fonseca		
10		Gabriela Cristina Ramalho		
11	Defesa de Alexandre Campanha e Marilene Christina	Leonardo Costa Bandeira OAB/MG 70.056		
12		Felipe Coimbra Cardoso O A B / M G 100.451		
13		Vitor Moreira Pfeilsticker O A B / M G 144.562		
14		Marcos Antônio do Couto OAB/MG 99.792		
15		Ernani Pedro do Couto O A B / M G 108.138		
16		Defesa de Silmar Magalhães	Valeska Lourenção Pinto OAB/SP 300.718	
17	Estéfani Anselmo Marzagão OAB/SP 391.927			
18	Julia Dias Ferreira OAB/SP 470.492			
19	Lucas Casale Peres OAB/SP 466.223			
20	Defesa de Felipe	Eugênio Pacelli OAB/MG 51.635		



21	Figueiredo Rocha	Frederico Gomes de Almeida Horta OAB/MG 96.936		
22		João Victor Batista Ruas Assunção O A B / M G 216.226		
23		Marcileiy Fernandes Fonseca OAB/MG 109.16		
24		Maria Letícia Nascimento Gontijo		
25	Defesa de Cesar Gradchamp	Leonardo Guimarães Sales OAB/MG 89.329		
26		Henrique Viana Pereira O A B / M G 102.606		
27		Isabela de Almeida Guimarães Lisboa O A B / M G 131.680		
28		Andrey Trindade Araújo Coelho O A B / M G 192.535		
29		Daniela Macedo Lisboa Bahia O A B / M G 188.248		
30		Carla Vanessa Tiozzi Huybi de Domenico Caparica Aparicio OAB/SP 146.100		
31	Defesa de Arsênio Negro Júnior	Ana Lúcia Penón Gonçalves OAB/SP 192.951		
32		Elise Oliveira Rezende Gardinali OAB/SP 285.624		
33		Michel Wencland		



		Reiss OAB/MG 85.181		
34	Defesa de André Jum Yassuda e Makoto Namba	Ana Carolina Albuquerque Barros OAB/SP 356.289		
35		Bruna Alcoléa Zavataro Kwasniewski OAB/SP 455.354		
36		André Antiquera Pereira Lima OAB/SP 468.530		
37	AVABRUM	Daniilo D'Addio Chammas		
38	Defesa de Cristina Heloiza e Renzo Albieri	M a r c e l o Leonardo OAB/MG 25.328		
39		Sérgio Rodrigues Leonardo OAB/MG 85.000		
40		R o g é r i o M a g a l h ã e s Leonardo Batista OAB/MG 93.779		
41		Carolina Lujan Rodrigues Leonardo OAB/MG 98.800		
42		Cristiane Lujan Rodrigues Leonardo O A B / M G 107.900		
43		Jussara Lacerda Carneiro O A B / M G 125.001		
44		Cláudio José Abbatepaulo OAB/SP 130.542		
45		A m a n d a Constantino Gonçalves OAB/SP 338.987		
46		Maria Luisa de Avelar Alchorne Trivelin OAB/SP 399.838		
47		Marcelo de Sirqueira Zerbini OAB/DF 44.555		



Assim, nos termos do item 8 da decisão ID 1438804863, determino que se providencie a liberação do acesso na referida plataforma e intimem-se o MPF, AVABRUM e as defesas acima indicadas para a retirada do envelope lacrado contendo as informações necessárias, no prazo de **03 dias**, mediante assinatura do termo de responsabilidade.

Registro que não é necessário o deslocamento de todos os membros dos escritórios ou representantes do MPF ou da AVABRUM, bastando que apenas um indivíduo de cada grupo compareça para obter as informações necessárias e assinar o termo de responsabilidade.

4. RÉUS NÃO LOCALIZADOS

Intime-se o MPF para que apresente, se houver, novo endereço para os réus **LUCIO FLÁVIO GALLON CAVALLI** (ID 1458475857) e **WASHINGTON PIRETE** (ID 1453805369 e ID 1463974354), não localizados.

Intimem-se.

Belo Horizonte, data da assinatura.

RAQUEL VASCONCELOS ALVES DE LIMA
Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Criminal da SSJBH

